

## RESOLUÇÃO Nº 04/2025

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

Regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em *Design* da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN, no uso de suas atribuições, em sua 02ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de Maio de 2025 e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23106.047748/2025-50.

#### RESOLVE:

#### Título I – DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regulamento tem como objetivo regulamentar a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília (PPG Design), em conformidade com as exigências da [Resolução nº 01/2025](#) do PPG Design; da [Resolução nº 80/2021](#) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB; da [Resolução nº 044/2020](#) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB; da [Resolução nº 05/2020](#) da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB, da [Resolução nº 0090/2022](#) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB, da [Resolução nº 11/2020](#) da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB, da [Resolução nº 02/2023](#) da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB, da [Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010](#), da [Lei nº 13.536 de 2017](#), da [Lei nº 14.925 de 2024](#), da [Portaria CAPES nº 133/2023](#), da [Resolução CPP nº 02/2023](#), da [Resolução CAD/UnB nº 0003/2018](#), da [Resolução CAPES nº 206/2018](#), da [Portaria CNPq nº 2080/2024](#) e da [Resolução CAD/UnB nº 50/2019](#).

§ 1º Os(as) discentes interessados(as) em bolsas de estudo deverão realizar uma **leitura minuciosa** desta resolução.

#### Título II – DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 2º** A Comissão de Bolsas será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa (Presidente da Comissão), pelos (as) Docentes Coordenadores das Linhas de Pesquisa, por um(a) Representante Técnico-Administrativo e por um(a) Representante Discente.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Fazer a gestão de Bolsas disponíveis conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas pertinentes;
- II. Acompanhar os(as) bolsistas, com auxílio do(a) docente Orientador(a), durante o período de bolsa concedido;

III. Avaliar os Relatórios de Atividades de Bolsa conforme [Título X](#) desta Resolução.

### **Título III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 4º** As bolsas de estudo serão disponibilizadas ao longo do curso por Instituições de fomento à pesquisa no país (Instituição concedente), conforme disponibilidade de recursos financeiros da própria Instituição.

**Art. 5º** O PPG Design não garante que haverá disponibilização de bolsas durante o curso, uma vez que as bolsas são disponibilizadas por Instituições independentes, ficando o PPG Design responsável apenas pelo gerenciamento das bolsas.

### **Título IV - DA DURAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 6º** Para bolsas originadas do **Programa Demanda Social da CAPES (DS CAPES)** a duração da bolsa será de até 12 (doze) meses para o curso de Mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado.

**Art. 7º** Para bolsas originadas de **outras Instituições Concedentes** a duração da bolsa será definida pela própria Instituição Concedente ou, quando a Instituição Concedente permitir a substituição de bolsistas, a duração da bolsa será de até 12 (doze) meses para o curso de Mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado.

§ 1º A Comissão de bolsas do PPG Design considerará em todos os casos:

- I. A data limite para conclusão de curso do(a) discente bolsista;
- II. O prazo máximo para recebimento de bolsa de estudos, que não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de bolsa para o curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, consideradas as bolsas eventualmente recebidas pelo(a) discente de outras agências de fomento, para o mesmo nível/tipo de bolsa.

### **Título V - DOS VALORES DAS BOLSAS**

**Art. 8º** Os valores das bolsas serão definidos pelas Instituições concedentes no momento da concessão da bolsa.

### **Título VI - DAS EXIGÊNCIAS AOS DISCENTES BOLSISTAS**

**Art. 9º** Exigir-se-á do(a) discente bolsista:

- I. Ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo de Ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado do PPG Design, conforme o caso;
- II. Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPG Design durante toda a vigência da bolsa;
- III. Desempenho acadêmico satisfatório, obtendo menções em disciplinas iguais ou superiores a MS e obtendo êxito na conclusão do curso;
- IV. Cursar a disciplina “Prática Docente em Design 1”, no caso do curso de **Mestrado** e a disciplina “Prática Docente em Design 2”, para o curso de **Doutorado**. Observa-se que o Regulamento do PPG Design ([Resolução nº 01/2025](#)) exige que todos os(as) discentes do curso de Doutorado cursem a disciplina de “Prática Docente em Design 2”, portanto, para o discente bolsista do curso de doutorado a disciplina “Prática Docente em Design 2” deverá ser cursada duas vezes durante o curso.
  - a. As atividades da disciplina “Prática Docente em Design” deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhadas por um docente permanente do PPG Design.
  - b. Excepcionalmente, docentes externos ao Programa poderão supervisionar a disciplina “Prática Docente em Design”, desde que autorizados pela Coordenação do PPG Design, em cada caso.
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- VI. Apresentar, para avaliação pela Comissão de Bolsas do PPG Design, a Prestação de Contas, conforme [Título X](#) desta Resolução;
- VII. Participação como Representante Discente, em caso de indicação pelo Colegiado;
- VIII. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- IX. Manter o [Currículo Lattes](#) atualizado;
- X. Devolver à Instituição Concedente os valores de bolsa recebidos indevidamente em caso de descumprimento a esta resolução, à legislação vigente e às demais normas estabelecidas pela Instituição Concedente no momento da concessão, com juros e correção monetária;

§ 1º Além das exigências descritas no Art. 9º desta Resolução, o(s) bolsistas também estarão sujeitos às exigências estabelecidas pela Instituição Concedente da bolsa, a serem divulgadas no momento da concessão da bolsa.

## Título VII – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

**Art. 10º** Para cada bolsa ou conjunto de bolsas disponibilizadas pelas Instituições concedentes o PPG Design fará uma consulta de interesse em bolsa de estudos aos discentes ativos do Programa, por nível (Mestrado e Doutorado), resultando em uma classificação de discentes interessados(as) para aquela bolsa ou conjunto de bolsas.

§ 1º A consulta de interesse **será realizada pelo PPG Design** ao e-mail do(a) discente cadastrado no processo seletivo para ingresso no curso, por meio de formulário específico a ser disponibilizado pelo Programa no momento da consulta;

§ 2º A cada nova disponibilização de bolsa ou conjunto de bolsas pelas Instituições concedentes, o PPG Design fará uma nova classificação de discentes interessados(as);

§ 3º A classificação de discentes interessados(as) será realizada conforme o disposto no Artigo 11º e 12º desta Resolução.

§ 4º Não é permitido receber mais de uma Bolsa de Estudos concomitantemente.

**Art. 11º** Para concessão das bolsas, os(as) discentes serão avaliados(as) e classificados(as) de acordo com a seguinte ordem:

- I. Discentes indígenas e quilombolas (Art. 15º da [Resolução CEPE nº 44/2020](#) e Art. 11º da [Resolução CPP nº 011/2020](#));
- II. Discentes autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as) optantes pelas políticas de ações afirmativas (Art. 15º da [Resolução CEPE nº 44/2020](#) e Art. 11º da [Resolução CPP nº 011/2020](#));
- III. Discentes com deficiência (Art. 8º da [Resolução CPP nº 005/2020](#) e Art. 11º da [Resolução CPP nº 011/2020](#));
- IV. Discentes estrangeiros(as) que ingressaram no curso por meio de Processo Seletivo exclusivo para estrangeiros(as);
- V. Pessoa trans, mediante preenchimento de autodeclaração;
- VI. Discentes que fizerem parte do [Cadastro Único](#) para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ([Decreto 11016/2022](#)) e discentes cadastrados no [Programa de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília – UnB](#));
- VII. Discentes que não possuírem atividade remunerada ou outros rendimentos;
- VIII. Discentes que possuírem vínculo formal de atividade remunerada, mas que estejam liberadas(os)/afastados(as) das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- IX. Discentes que possuírem atividade remunerada ou outros rendimentos, com menor carga horária de trabalho semanal.

**Art. 12º** Para efeito de desempate, em todos os casos citados no Artigo 11º desta Resolução, serão priorizados, nesta ordem:

- I. Discentes ingressantes, que ainda não tenham finalizado o 1º semestre de curso, observada a nota final obtida na classificação final no processo seletivo de ingresso no curso;
- II. Discentes com maior número de artigos **aceitos ou publicados**, durante o curso, em revistas científicas, ponderados pelos seus respectivos estratos Qualis;
- III. Discentes com maior número de artigos **aceitos ou publicados**, durante o curso, em anais de eventos científicos, ponderados pelos seus respectivos estratos Qualis;
- IV. Discentes com participação em grupos de Pesquisa no PPG Design, durante o curso;
- V. Discentes que tenham obtido somente menções SS no Histórico Escolar durante o curso;
- VI. Discentes que tenham obtido menções MS no Histórico Escolar durante o curso;
- VII. Discentes que tenham atuado ou estão atuando como Representante Discente durante o curso;
- VIII. Discentes com pontuação final maior, no respectivo Edital de Processo Seletivo para ingresso no curso, considerando todos os Editais de ingresso dos(as) interessados(as) em bolsa, concomitantemente.
- IX. Discentes com mais idade.

### **Título VIII - DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 13º** Para renovação de bolsas o PPG Design fará uma consulta de interesse em renovação de bolsa ao discente que esteja recebendo bolsa de estudos.

§ 1º A consulta de interesse em renovação de bolsa **será realizada pelo PPG Design** ao e-mail do(a) discente cadastrado no processo seletivo para ingresso no curso, por meio de formulário específico a ser disponibilizado pelo Programa no momento da consulta.

§ 2º A consulta de interesse em renovação de bolsa será realizada no mês de término da bolsa.

§ 3º Será exigido do(a) discente interessado(a) em renovação de bolsa de **Mestrado**: um (01) artigo **aceito ou publicado** em revistas científicas entre os estratos Qualis A1 e A4 **ou** um (01) artigo **aceito ou publicado** em anais de evento científico com características de acordo com Qualis E1/E2, no período entre o registro de matrícula no curso e a data de manifestação de interesse em renovação de bolsa citada no parágrafo § 1º.

§ 4º Será exigido do(a) discente interessado(a) em renovação de bolsa de **Doutorado**: um (01) artigo **aceito ou publicado** em revistas científicas entre os estratos Qualis A1 e A4 no período

entre o registro de matrícula no curso e a data de manifestação de interesse em renovação de bolsa citada no parágrafo § 1º.

§ 5º A renovação será efetivada somente se a Instituição Concedente permitir previamente esta operação, conforme disponibilidade de recursos financeiros da própria Instituição.

§ 6º A classificação de discentes interessados(as) em renovação de bolsa será realizada conforme o disposto no Artigo 11º e 12º desta Resolução e será realizada por nível (Mestrado e Doutorado).

§ 7º O total de renovações não deve ultrapassar 50% da porcentagem total de bolsas do Programa de fomento ou Edital da Instituição Concedente, salvo quando as bolsas previstas no Art. 10º não forem totalmente preenchidas.

§ 8º Para fins do disposto no § 7º, caso a última casa decimal do resultado da porcentagem seja maior ou igual a 5 o arredondamento será feito para o número inteiro superior subsequente.

§ 9º A renovação, caso concedida, será de até 12 (doze) meses, observado o disposto no [Título IV \(Da duração das bolsas\)](#).

#### **Título IX - DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

**Art. 14º** A Coordenação do PPG Design reserva-se o direito de cancelar a bolsa concedida nas seguintes ocorrências:

- I. Devido à conclusão do curso do(a) discente;
- II. Interrupção ou desistência do curso do(a) discente;
- III. Insuficiência de desempenho acadêmico do(a) discente;
- IV. Alcance do limite de duração máxima da bolsa;
- V. Perda das condições essenciais exigidas para concessão;
- VI. Não realização da Prestação de Contas no prazo descrito no inciso II do Artigo 15º desta resolução;
- VII. Caso o(a) discente preste declarações ou apresente documentos falsos;
- VIII. A qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado.

#### **Título X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15º** Como prestação de contas, todos(as) os(as) discentes bolsistas deverão apresentar o [Relatório de Atividades de Bolsa](#) para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa.

- I. **O Relatório de Atividades de Bolsa deverá conter, com a devida comprovação:**

- a. A **submissão, durante o curso**, de 02 (duas) produções bibliográficas para o curso de **Mestrado** e 03 (três) produções bibliográficas para o curso de **Doutorado**, sendo que:
    - i. Ao menos 01 (uma) para o curso de **Mestrado** e ao menos 02 (duas) para o curso de **Doutorado** (além das exigências do Art. 46, § 11º da [Resolução nº 01/2025](#) do PPG Design), **devem ser obrigatoriamente em**: revistas científicas no estrato entre Qualis A1 e B4 da CAPES e/ou publicações indexadas internacionalmente; **ou** livros completos com ISBN, no estrato entre Qualis L1 e L5 da CAPES, publicados em editoras nacionais ou internacionais que apresentem conselho editorial; **ou** capítulos de livros com ISBN, no estrato entre Qualis L1 e L5 da CAPES, publicados em editoras nacionais ou internacionais que apresentem conselho editorial;
    - ii. Para as demais produções bibliográficas **restantes (além das descritas no parágrafo acima)**, serão aceitos artigos completos de eventos científicos nacionais ou internacionais que possuam publicação em anais no estrato entre Qualis E1 e E4 da CAPES e/ou publicações indexadas internacionalmente.
    - iii. Todas as produções bibliográficas descritas nos parágrafos acima **deverão ser inéditas**, não podendo o(a) discente utilizar as mesmas produções do Art. 46, § 11º da [Resolução nº 01/2025](#) do PPG Design para apresentação no Relatório de Atividades de Bolsa **e vice-versa**.
  - b. Os cronogramas relativos à pesquisa e à defesa;
  - c. O resumo da pesquisa;
  - d. A participação em [grupos de pesquisa](#) do PPG Design;
  - e. A participação nas atividades e nos eventos promovidos pelo PPG Design;
  - f. O histórico escolar (emitido no site [sigaa.unb.br](http://sigaa.unb.br));
  - g. Demais participações em eventos (se houver);
  - h. Demais artigos escritos (se houver);
  - i. Demais produções reconhecidas pela [Área](#) (se houver);
  - j. Demais atividades desenvolvidas (se houver);
- II. **Para apresentação do Relatório de Atividades de Bolsa deverão ser observados os seguintes prazos:**
- a. Caso o discente receba a bolsa pelo período de até 12 meses no curso de Mestrado ou de até 24 meses para o curso de Doutorado, este deverá apresentar o Relatório ao final do período de bolsa citado.

- b. Caso o discente receba a bolsa por período superior a 12 meses no curso de Mestrado e 24 meses no curso de Doutorado, este deverá apresentar o Relatório ao final do período de bolsa citado acima e também ao final do prazo total concedido.
- c. Para marcar a Banca de Defesa, o discente bolsista deverá entregar o Relatório com 1 mês de antecedência da marcação da banca, sendo a aprovação do relatório pré-requisito para marcação da banca.

§ 1º Além do [Relatório de Atividades de Bolsa](#) exigido no inciso I do Artigo 15º, o(s) bolsistas também estarão sujeitos à prestação de contas estabelecida pela Instituição Concedente da bolsa, a ser divulgada no momento da concessão da bolsa.

§ 2º O [Relatório de Atividades de Bolsa](#) deverá ser enviado para o PPG Design nos prazos indicados no inciso II.

### **Título XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16º** É permitido ao PPG Design suspender temporariamente o recebimento da bolsa, caso seja concedido o afastamento para bolsas sanduíche a discente de Doutorado

**Art. 17º** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela Instituição Concedente da Bolsa, quando for o caso.

**Art. 18º** A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de Maio de 2025

Prof. Dr. Tiago Barros Pontes e Silva  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Design  
Departamento de Design  
Instituto de Artes  
Universidade de Brasília